



GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1016/2021



Requer ao Executivo Municipal que confirme se os dois gravadores de vídeo digital (*Body Worn Câmera*) e as duas cintas para fixação no peito destes gravadores, itens descritos na Nota Fiscal (NF) sob o n.º 34840, de 25/03/2021, foram efetivamente adquiridos/comprados, como bens públicos, pela municipalidade/DEPATRAN.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 20/2021, oriundo da Diretora do Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN, de 08/09/2021, este em resposta ao Requerimento Legislativo n.º 979/2021, datado de 01/09/2021, que tem como assunto, em linhas gerais, aquisições das câmeras de lapela para agentes de trânsito – período de testes, requer ao **Executivo Municipal** que CONFIRME se os dois gravadores de vídeo digital (*Body Worn Camera*) e as duas cintas para fixação destes gravadores no peito do usuário/agente de trânsito, itens descritos na Nota Fiscal (NF) sob o n.º 34840, de 25/03/2021, foram efetivamente adquiridos/comprados, como bens públicos, pela municipalidade/DEPATRAN; NF emitida pela Relm Chatral Telecomunicações Ltda., CNPJ 61.261.624/0001-57.

Requerimento leva-se em consideração a Nota Fiscal em menção, haja vista, que esta foi emitida, como consumidor final, para o Município de Pato Branco, CNPJ 76.995.448/0001-54. Somado ainda, pela superficial manifestação anotada no Ofício 20/2021: “Venho por meio deste encaminhar em anexo documentos solicitados. Nota fiscal de demonstração e descritivo técnico”; descritivo técnico a contento.

A “NF de demonstração” é referente ao empréstimo ou volta-se realmente a aquisição/compra dos itens, pois, se de empréstimo, reitero que atenda o Requerimento Legislativo n.º 979/2021:

- a) Encaminhe as documentações e/ou processo administrativo de empréstimo e para realização dos testes, pelo período de 30 (trinta) dias, firmado entre a





municipalidade e a empresa administradora do sistema de monitoramento pelas câmeras de lapela, e que “emprestou os equipamentos para testes”; Relm Chatral Telecomunicações Ltda, de Pato Branco.

Logicamente, documentações (leia-se contrato) e/ou processo administrativo do empréstimo autorizando a realização dos testes pela municipalidade, à época dos testes.

Até porque, entendo desnecessária a realização dos testes, a tecnologia e a sua utilização é amplamente difundida, inclusive aprovada sua eficácia nacionalmente, e mundialmente.

E, tratando de doação, envie o Termo de Doação, aos ditames da Lei Municipal n.º 5.706, de 08 de janeiro de 2021, a qual “*Dispõe sobre a doação, por pessoas físicas ou jurídicas, de bens móveis, de serviços de qualquer natureza, e/ou de valores monetários ao Município de Pato Branco*”. **Da mesma forma, à época da doação.**

Requerimento legislativo pautado no direito à informação e de fiscalizar, conforme artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de setembro de 2021.


Romulo Faggion
Vereador – PSL

